



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 462/2020



INDICAMOS A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA AS IGREJAS COM IMÓVEIS LOCADOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

MARLON ZANELLA – MDB, ACACIO AMBROSINI - PATRIOTA, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO - PSDB E DAMIANI NA TV – PSDB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e ao Senhor Emilio Brandão Junior, Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para as igrejas com imóveis locados no município de sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o objetivo desta indicação é que o Poder Executivo desenvolva um Projeto de lei com o objeto de isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos templos religiosos que funcionam em imóveis cedidos ou locados.

A isenção aos templos religiosos é necessária, pois essas entidades desempenham um papel relevante, através de ações sociais e humanitárias em nosso Município.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 150, inciso VI, alínea b, a imunidade tributária incidente sobre os templos de qualquer culto, sendo assim não há motivos para que esse direito não seja ampliado para os imóveis locados.

Considerando que em pesquisas desenvolvidas nesse sentido, constatamos que em outros municípios, inclusive na capital de Mato Grosso, as prefeituras aderiram a este projeto que tem como objetivo contribuir com essas instituições que tanto contribuem com a população.

Entendemos que as ações que as igrejas e templos religiosos realizam são enormes. Todos os líderes religiosos salvam vidas através de inúmeras ações sociais que realizam diariamente com a população.

Êm direito à isenção os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos, independentemente da denominação, que exerçam suas finalidades essenciais, como a celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.

Através da Lei municipal a ser criada poderá se beneficiar o templo religioso que possuir inscrição no CNPJ da denominação, apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria e apresentar cópia do contrato de locação ou comodato que conste cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que existe a Lei Municipal N° 2.284/2013 em vigor no nosso município que prevê sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e descreve que as instituições que desejam se beneficiar da isenção, deverá protocolar anualmente até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, o requerimento para concessão da isenção juntamente a prefeitura municipal.

Considerando que em casos que o beneficiário sublocar o imóvel, dar outra finalidade de uso para o imóvel, ou prestar informações falsas ou incorretas, a isenção deverá ser suspensa imediatamente.

Considerando todo o ensejo descrito acima, bem como os relevantes serviços prestados á população através das igrejas e templos religiosos em nosso município, se faz necessária a presente indicação;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 julho de 2020.


MARLON ZANELLA
Vereador MDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador Patriota


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


TÓCO BAGGIO
Vereador PSDB


DAMIANI NA TV
Vereador PSDB